



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 09/2005.

Altera o artigo 4º da Lei nº 4.288, de 10.05.2005, que autoriza o Município a receber doação pecuniária para edificação de um prédio anexo onde está instalada a Justiça Federal do Trabalho.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O dispositivo adiante indicado da Lei nº 4.288, de 10.05.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 4º. O valor da doação é da importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 10 de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de junho de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

APROVADO
POR unanimidade
EM 04/07/2005





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 061 / 2005

Altera o artigo 4º da Lei nº 4.288, de 10.05.2005, que autoriza o Município a receber doação pecuniária para edificação de um prédio anexo onde está instalada a Justiça Federal do Trabalho.

**Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que **Altera o artigo 4º da Lei nº 4.288, de 10.05.2005, que autoriza o Município a receber doação pecuniária para edificação de um prédio anexo onde está instalada a Justiça Federal do Trabalho.**

A empresa Aço Villares S/A, visando a construção de anexo ao prédio da Justiça do Trabalho, se propôs a doação da importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o que fez na data de 04.05.2005.


Na ocasião da propositura do Projeto de Lei previu-se o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devido ao equívoco acerca do valor acordado, sendo promulgada a Lei nº 4.288/2005.

Desta forma, para corrigir o equívoco apresentado, entre o valor autorizado e a efetiva doação, conforme demonstra a correspondência da empresa, datado de 16.06.2005 e cópia do cheque recebido por este Executivo, é proposto o presente projeto.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 30 de junho de 2005.


**João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal**

